



Diário Oficial do Município

Edição Nº 9999 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Secretaria Gestão Pública

Decreto

Decreto 182/2025, de 23/04/2025

Altera o Decreto nº 468/2023 que dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - CMSB, como especifica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B5

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

DECRETO Nº. 182/2025

Súmula:- Altera o Decreto nº 468/2023 que dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - CMSB, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a estruturação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 102, de 08/12/2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2025, do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana - CMSB, de 17 de Abril de 2025;

DECRETA:-

Art. 1º O Decreto nº 468/2023, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana - CMSB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPLAN	
Titular	Hugo Candido Navarro
Suplente	Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro
GABINETE MUNICIPAL	
Titular	Emerson Toledo Pires
Suplente	Antonio Marques da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Titular	Camila Sanay Matsuoca Teixeira
Suplente	Mateus Franciscon Fernandes
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Suplente	Marcos Diego da Silva

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 468, de 17 de julho de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 9999 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Autarquia Municipal de Educação

Portaria

Portaria 142/2025, de 22/04/2025

Designa o Sr. **HENRIQUE BUENO DA COSTA**, para exercer as atribuições de **TESOUREIRO**, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

PORTARIA Nº. 142/2025

Súmula:- Designa o Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, para exercer as atribuições de TESOUREIRO, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, ANA PAULA DO CARMO DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 118 DE 2013;

RESOLVE:-

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23 de abril de 2025, o servidor efetivo Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, RG. sob nº 10.640.XXX-8, CPF sob nº XXX.880.539-XX, Assistente Administrativo, lotado junto à AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA para exercer as atribuições de TESOUREIRO, com poderes para efetuarem abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar, sustar ou emitir contraordem de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. ANA PAULA DO CARMO DONATO CPF: XXX.724.809-XX, e/ou o Prefeito do Município, Sr. RODOLFO MOTA CPF: XXX.519.969-XX, em nome da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana CNPJ: 11.701.924/0001-31, junto ao Banco do Brasil, Agência de Apucarana.

Parágrafo único. As funções dos Tesoureiros acima designados serão exercidas individualmente, sem preferência de ordem, mas sempre em conjunto com a Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana e/ou Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as portarias em contrário.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2025.

ANA PAULA DO CARMO DONATO

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana

RODOLFO MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Edição N° 9999 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Autarquia Municipal de Educação

Portaria

Portaria 143/2025, de 22/04/2025

Designa o Sr. **HENRIQUE BUENO DA COSTA**, para exercer as atribuições de **TESOUREIRO**, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 **PÁGINA(S):** B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

PORTARIA Nº 143/2025

Súmula:- Designa o Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, para exercer as atribuições de TESOUREIRO, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, ANA PAULA DO CARMO DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 118 DE 2013;

RESOLVE:-

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 22 de abril de 2025, o servidor efetivo Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, RG. sob nº 10.640.XXX-8, CPF sob nº XXX.880.539-XX, Assistente Administrativo, lotado junto à AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA para exercer as atribuições de TESOUREIRO, com poderes para efetuarem abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar, sustar ou emitir contraordem de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. ANA PAULA DO CARMO DONATO CPF: XXX.724.809-XX, e/ou o Prefeito do Município, Sr. RODOLFO MOTA CPF: XXX.519.969-XX, em nome da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana CNPJ: 11.701.924/0001-31, junto a Banco Bradesco, Agência de Apucarana.

Parágrafo único. As funções dos Tesoureiros acima designados serão exercidas individualmente, sem preferência de ordem, mas sempre em conjunto com a Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana e/ou Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as portarias em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2025.


ANA PAULA DO CARMO DONATO

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana


RODOLFO MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Edição Nº 9999 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Autarquia Municipal de Educação

Portaria

Portaria 144/2025, de 22/04/2025

Designa o Sr. **HENRIQUE BUENO DA COSTA**, para exercer as atribuições de **TESOUREIRO**, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

PORTARIA Nº 144/2025

Súmula:- Designa o Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, exercer as atribuições de TESOUREIRO, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, ANA PAULA DO CARMO DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 118 DE 2013;

RESOLVE:-

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 22 de abril de 2025, o servidor efetivo Sr. HENRIQUE BUENO DA COSTA, RG. sob nº 10.640.XXX-8, CPF sob nº XXX.880.539-XX, Assistente Administrativo, lotado junto à AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA para exercer as atribuições de TESOUREIRO, com poderes para efetuarem abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar, sustar ou emitir contraordem de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. ANA PAULA DO CARMO DONATO CPF: XXX.724.809-XX, e/ou o Prefeito do Município, Sr. RODOLFO MOTA CPF: XXX.519.969-XX, em nome da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana CNPJ: 11.701.924/0001-31, junto a Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana.

Parágrafo único. As funções dos Tesoureiros acima designados serão exercidas individualmente, sem preferência de ordem, mas sempre em conjunto com a Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana e/ou Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as portarias em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2025.


ANA PAULA DO CARMO DONATO

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana


RODOLFO MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Edição Nº 9999 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Secretaria Gestão Pública

Portaria

Portaria 145/2025, de 23/04/2025

Designa o Sr. **EDISON LUIZ CORREA**, Sra. **MEIRIELEN BELLAFONTE LEITE**, e a Sra. **HELEN PATRICIA DA SILVA**, para exercer as atribuições de **TESOUREIROS**, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PORTARIA Nº. 145/2025

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Designa o Sr. EDISON LUIZ CORREA, Sra. MEIRIELEN BELLAFONTE LEITE, e a Sra. HELEN PATRICIA DA SILVA, para exercer as atribuições de TESOUREIROS, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

R E S O L V E :-

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23 de abril de 2025, o servidor efetivo Sr. EDISON LUIZ CORREA, RG. sob nº 53.15.XXX-0, CPF sob nº XXX.319.659-XX, Técnico em Contabilidade, a servidora efetiva Sra. MEIRIELEN BELLAFONTE LEITE, RG sob nº 8.330.XXX-0, CPF sob o nº XXX.644.259.XX, Assistente Administrativo, e a servidora efetiva Sra. HELEN PATRICIA DA SILVA, RG sob o nº 8.255.XXX-6, CPF sob nº XXX.942.819-XX, Assistente Administrativo, todos lotados junto à **Secretaria Municipal da Fazenda**, para exercerem as atribuições de TESOUREIROS, com poderes para efetuarem abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar, sustar ou emitir contraordem de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com o Gestor do FUNDO Municipal de Esporte, Sr. BRUNO MARCHI, CPF sob nº XXX.635.379-XX e/ou o Prefeito do Município, Sr. RODOLFO MOTA, CPF sob nº XXX.519.969-XX junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as portarias em contrário.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

RESOLUÇÃO N° 006/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 014/99 de 14 de abril de 1999, e
CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso XII do seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.015, de 6 de maio de 2024 que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,
CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1593, de 26 de dezembro de 2024 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,
CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 15/04/2025,

RESOLVE

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com objetivo de promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”.

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa abordará 5 (cinco) eixos:



Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 24 de junho de 2025.

Art. 5º A Comissão Organizadora definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Resolução do CMDPI nº 002.2025, será responsável pela organização e operacionalização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 15 de abril de 2025.

Matheus Berg

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE APUCARANA - PR

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 **PÁGINA(S):** B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

RESOLUÇÃO 07/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao Banco de Projetos do CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 014, de 14 de abril de 1999,

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece como funções primordiais dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a fiscalização, orientação e promoção da construção de uma política eficaz de garantia de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação de recursos mediante renúncia fiscal por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, conforme legislação e regulamentação federal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de Dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14, de 14 de Abril de 1999, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– FMDPI;



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a Resolução 005/2015 – CMDPI Apucarana, que regulamentou a liberação de recursos através do FMDPI Apucarana;
CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 15/04/2025,

RESOLVE

Art. 1º Atualizar os procedimentos relativos ao Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Apucarana.

CAPÍTULO I

DAS DOAÇÕES

Art. 2º As pessoas físicas e/ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Apucarana - FMDPI, com dedução no imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a respectiva dedução, e demais atos normativos vigentes.

§1º A doação poderá ser realizada através de depósito bancário na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Apucarana - FMDPI, ou por outro meio disponível no endereço eletrônico <https://www.apucarana.pr.gov.br/site/>, ou ainda, poderá ser realizada por meio do pagamento de DARF, gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual.

§2º Uma vez recolhido o montante indicado nos documentos listados no Parágrafo anterior, a doação efetuada ao FMDPI torna-se irreversível e eventual valor recolhido a maior que o passível de dedução será também repassado ao FMDPI, não cabendo devolução, compensação ou dedução desse valor.

Art. 3º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

- I – Transferência de quantias em dinheiro;
- II – Transferência de bens móveis ou imóveis;

Parágrafo único. A aceitação de doações em bens fica condicionada à deliberação do CMDPI.



Art. 4º Na hipótese de doação em bens, o doador deverá:

- I – Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- II – Baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual; e,
- III – Considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda o valor de mercado, ou o valor pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

Art. 5º Quando da doação efetivada, a Secretaria Executiva do CMDPI, com o auxílio da Secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculado ficará responsável por emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do Conselho, o qual deverá especificar:

- I – Número de ordem;
- II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;
- III – Data da doação e valor recebido; e,
- IV – Ano-calendário a que se refere à doação.

§1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando, também, se houve avaliação, além do nome, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço dos avaliadores.

Art. 6º A doação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos aprovados pelo CMDPI, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDPI, hipótese em que o CMDPI deliberará sob a aplicação do recurso.

§1º No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao Fundo,



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

além do comprovante de pagamento, ou de depósito, o contribuinte deverá enviar a Secretária Executiva dos Conselhos, por meio do endereço eletrônico conselhosapucarana@gmail.com, ou à Organização da Sociedade Civil titular do projeto, para posterior envio das informações à Secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculado, para conciliação de valores e fornecimento do recibo:

I - Para qual projeto pretende destinar o recurso; e,

II - As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 5º, II desta Resolução;

§3º Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver identificação da doação realizada, os recursos comporão o montante do FMDPI, a qual terá seu repasse livremente aprovado pelo CMDPI.

§4º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§5º No caso de doações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Serão incorporados ao FMDPI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – Do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos CMDPI, na proporção de 20%;

II – Dos rendimentos das aplicações financeiras das destinações realizadas aos projetos constantes do Banco de Projetos CMDPI;

III – Da extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos CMDPI;

IV – Da devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS

Art. 8º O CMDPI receberá, a qualquer tempo, projetos voltados ao atendimento das pessoas idosas, e constante em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação a serem devidamente protocolados junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

Direitos da Pessoa Idosa, lacrados e rubricados, em envelopes, endereçados ao: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI – Rua João Matiuzzi, 279, Parque Bela Vista - Apucarana / PR, para avaliação da Comissão, e outra via em PDF encaminhada no e-mail do conselho: conselhosapucarana@gmail.com.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser detalhado, constando discriminadamente as despesas que se pretende realizar com os recursos provenientes da formalização da transferência, o mesmo deve ser apresentado em conjunto com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

§2º Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos CMDPI.

§3º Os projetos ficarão disponíveis para visualização junto ao site da Prefeitura do Município de Apucarana, na aba “Banco de Projetos CMDPI”.

§4º Caso a proposta não seja aprovada pelo CMDPI, o Proponente será oficiado da decisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias da análise.

Art. 9º Poderão apresentar proposta para inclusão no Banco de Projetos CMDPI, Organizações da Sociedade Civil, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que executem ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa no município de Apucarana, que se encontre em condição regular com o CMDPI, ou seja, devidamente inscritas e com cadastro vigente.

§1º No caso de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, o Proponente deverá ser, necessariamente, seu executor, ou seja, fica vedada a subcontratação.

Art. 10. Os projetos apresentados para inclusão no Banco de Projetos do CMDPI deverão contemplar objetivos que beneficiem a população idosa, previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, enquadrando-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

II – programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, acolhimento para idosos (longa permanência, abrigo, casa lar, condomínio, república, entre outras), oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento;

III – desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV – promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização ou fragilizada no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;

V – desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional;

VI – promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, nas instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa;

VII – projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDPI para a política municipal.

Art. 11. A análise da proposta será realizada pela Comissão de Análise de Projetos que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDPI.

Art. 12. A análise e aprovação da proposta deverão observar:

I – Legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal n.º 14/1999, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana, e demais normativas vigentes;



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE DIREITOS
DA PESSOA
IDOSA**
APUCARANA-PR

II – Capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – Correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;

IV – Cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Se no momento da apreciação pela Comissão de Avaliação surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

Art. 13. A inclusão da proposta no Banco de Projetos CMDPI dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos CMDPI.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos CMDPI ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 anos, contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, que tem a finalidade de autorizar que a Organização da Sociedade Civil proponente regularmente inscrita no CMDPI, capte diretamente recursos para a execução do projeto.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e por igual período, mediante solicitação escrita do Proponente do projeto e aprovação do CMDPI.

§3º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos fará referência específica ao programa ou projeto da Entidade, à resolução de sua aprovação, à numeração de controle, valores totais a serem captados, percentuais de retenção e vigência da autorização, constituindo-se para efeitos legais documento oficial impresso pelo CMDPI, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§4º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo Proponente do projeto ao CMDPI, via instrumento indene de dúvidas e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência da proposta no Banco de Projetos CMDPI.

§4º Para projetos de construção, obras ou reformas poderão ser estendidos prazos de captação visando conclusão das mesmas desde que verificadas a viabilidade técnica e autorizada pelo CMDPI.

Art. 14. A Comissão de Análise de Projetos de que trata o Art. 11, poderá solicitar parecer de outras Comissões do CMDPI quanto ao mérito do projeto, se este exceder sua competência de análise.

Art. 15. A aprovação do projeto e a consequente emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto aprovado, não obrigando seu financiamento pelo FMDPI, caso não tenha sido captado valor suficiente.

CAPÍTULO III

DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

Art. 16. O resgate do recurso captado poderá ser total ou parcial, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos CMDPI e por consequência, do site do CMDPI.

Art. 17. O resgate será total quando o Proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação (já observada à dedução prevista no inciso I do Art. 7º) e, neste caso, será necessário observar os requisitos a seguir especificados:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDPI, solicitando a disponibilização dos recursos captados;
- b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovados pelo CMDPI, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal.
- c) Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – Parecer da Comissão de Avaliação que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDPI;

II – Resolução do CMDPI aprovando o levantamento do recurso;

III– Trâmites internos, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal a qual o CMDPI está vinculado, para fins de formalização de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, para disponibilização do recurso captado;

Art. 18. Em se tratando de resgate parcial, o proponente deverá submeter solicitação formal ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Entende-se por resgate parcial a solicitação realizada pelo proponente do projeto com captação inferior ao valor total do projeto aprovado, devendo atender aos seguintes critérios:

I – para captação de 30% a 49% a instituição poderá, apenas, transferir o valor para outro projeto aprovado;

II – para captação igual ou superior a 50% a instituição poderá realizar a adequação do projeto.

Parágrafo único. Não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDPI para deliberação de sua aplicação pelo CMDPI.

Art. 19. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDPI, o Proponente poderá:

I – Solicitar ao CMDPI a ampliação das metas e prazos de execução do projeto aprovado, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos CMDPI.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do Proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado a conta geral do FMDPI, para deliberação de sua aplicação pelo CMDPI, sendo o Proponente do projeto comunicado através de meio hábil e idôneo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 20. As datas de avaliação das propostas/projetos obedecerão ao calendário das comissões.

Art. 21. É dever de o Proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos CMDPI, em conformidade com essa Resolução.

Art. 22. Ficam revogados os art. 17 a 22, da resolução n.º 005, de 27 de outubro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 15 de abril de 2025.

Matheus Berg

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE APUCARANA-PR

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

RESOLUÇÃO N° 02/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 124, de 31 de julho de 2006, alterada pela Lei 183, de 28 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto n° 088/2025 que altera o Decreto n° 646/2024 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, para biênio 2024/2026,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2025,

RESOLVE

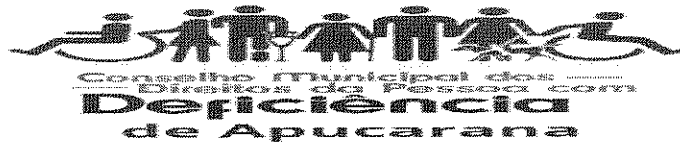
Art. 1°. Alterar o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, nomeado pela Resolução CMDPD n° 05/2024. A Vice-Presidente será a conselheira Daniela Aparecida Siqueira (Representante do Poder Público).

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apucarana - PR, 17 de abril de 2025.

Eidiana Cristina Bernardes Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE APUCARANA-PR

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

RESOLUÇÃO N° 03/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das Comissões Temáticas Especiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 124, de 31 de julho de 2006, alterada pela Lei 183, de 28 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar as Comissões Temáticas Especiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, conforme segue:

I - Comissão de Políticas Públicas:

- Arthur Pereira Assis (Representante Governamental)
- Daniela Aparecida Siqueira (Representante Governamental)
- Luciele Lacerda Prestes (Representante da Sociedade Civil)
- Micheli Luvison dos Santos (Representante da Sociedade Civil)

II - Comissão de Garantia de Direitos:

- Daniela Aparecida Siqueira (Representante Governamental)
- Luciele Lacerda Prestes (Representante da Sociedade Civil)
- Marisa Veiga (Representante Governamental)
- Sandra Regina de Lima (Representante da Sociedade Civil)

III - Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação:

- Cristiane Taborda Pereira Fernandes (Representante Governamental)
- Eidiana Cristina Bernardes da Silva (Representante da Sociedade Civil)
- Daniela Aparecida Siqueira (Representante Governamental)
- Maicon Cesar de Sousa da Silva (Representante Governamental)
- Micheli Luvison dos Santos (Representante da Sociedade Civil)



IV - Comissão de Legislação, Orçamento e Fundo Municipal:

- Eidiana Cristina Bernardes da Silva (Representante da Sociedade Civil)
- Daniela Aparecida Siqueira (Representante Governamental)
- Luceli Diana Buosi (Representante Governamental)
- Maicon Cesar de Souza da Silva (Representante Governamental)
- Micheli Luvison dos Santos (Representante da Sociedade Civil)
- Suellen Rubia Correa (Representante da Sociedade Civil)

Art. 2º. Esta Resolução revoga as Resoluções nº 06, 07 e 08/2024 do CMDPD.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana - PR, 17 de abril de 2025.


Eidiana Cristina Bernardes Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
APUCARANA-PR**

PUBLICADO

DATA: 24 de Abril de 2025

EDIÇÃO: 9999 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária para elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 124, de 31 de julho de 2006, alterada pela Lei 183, de 28 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Temporária para elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana, conforme segue:

- Eidiana Cristina Bernardes da Silva (Representante da Sociedade Civil)
- Daniela Aparecida Siqueira (Representante Governamental)
- Luceli Diana Buosi (Representante Governamental)
- Luciele Lacerda Prestes (Representante da Sociedade Civil)
- Maicon Cesar de Souza da Silva (Representante Governamental)
- Micleli Luvison dos Santos (Representante da Sociedade Civil)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana - PR, 17 de abril de 2025.

Eidiana Cristina Bernardes Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Apucarana